

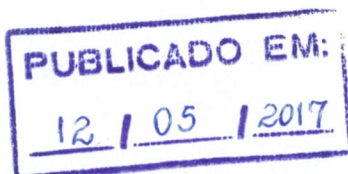
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.534, DE 12 DE MAIO DE 2017.



AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da Gratificação por Exercício de Funções Extraordinárias – GRAEFE, devida ao Agente de Combate à Endemias em virtude do trabalho de prevenção e combate à Febre Amarela.

§ 1º. O Agente de Combate à Endemias que exercer suas funções nas condições estipuladas acima fará jus à Gratificação por Exercício de Funções Extraordinárias – GRAEFE, fixada no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 3º. A GRAEFE também será devida:

I – Durante o período de férias regulamentares:

- a) No seu valor integral ao Agente de Combate à Endemias que durante todo o período aquisitivo tiver exercido as suas funções nas condições expostos no caput.
- b) Em valor proporcional ao número de meses do período aquisitivo em que exercer suas funções nas condições expostas no caput

II – No Pagamento do 13º Salário (Gratificação Natalina).

- a) No seu valor integral se o Agente de Combate à Endemias estiver exercendo suas funções na condução descritas no caput.
- b) Em valor proporcional ao número de meses durante o ano de referência do pagamento em que o Agente de Combate à Endemias exercer suas funções nas condições descritas no caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500



§ 4º. Durante o período de licenças remuneradas no seu valor integral se no início do período exercia suas funções na condição prevista no caput.

§ 5º. A GRAEFE não se incorpora ao vencimento do Servidor.

§ 6º. É vedado o pagamento a um mesmo Agente de mais de uma gratificação por mês.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos termos delineados pelo artigo 9º, §3º, II, da Lei 11350/2006, com a redação dada pela Lei 13342/2016.

§ 1º: A Administração providenciará a contratação de médico perito para preenchimento do Perfil Profissional Previdenciário –PPP - no prazo máximo de 30 dias, que definirá o nível de nocividade da atividade exercida nos termos da Lei Federal acima citada.

§ 2º. Realizado o preenchimento em questão o Município autorizará o pagamento do Adicional de Insalubridade no grau estipulado pelo médico perito mediante a edição de Decreto do Executivo, o qual deverá retroagir à data da sanção da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes correm por conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 12 de maio de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal